

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outros prazos e formalidades.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Fernandes*.

2008909697

**POUSANORTE — RESTAURANTE E CAFÉ,
UNIPESSOAL, L.ª**

Anúncio n.º 7929-OL/2007

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 3026/20020305; identificação de pessoa colectiva n.º P 506055882; averbamento n.º 2; número e data da apresentação: 14/21052003.

Certifico que foi depositado documento particular, respeitante à firma Pousada do Norte — Restaurante e Café, Unipessoal, L.ª, no sentido da rectificação do artigo 1.º, cujo teor passou a ser o seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma POUSANORTE — Restaurante e Café, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua das Partilhas, 14, freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

23 de Maio de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
3000106507

**PREDIFICIO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA, L.ª**

Anúncio n.º 7929-OM/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 287/990422; identificação de pessoa colectiva n.º 504641883; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/990422.

Certifico que Rui Carlos da Silva Cumbre Tavares e João Paulo Vara, constituíram a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma PREDIFICIO — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Cardoso Lopes, 27-B, freguesia da Mina, concelho da Amadora.

2.º

A sociedade tem por objecto a mediação na compra e venda de bens imobiliários ou para constituição de quaisquer direitos reais sobre os mesmos, para seu arrendamento, bem como na prestação de serviços conexos.

3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas, uma de 3250 euros, pertencente ao sócio Rui Carlos da Silva Cumbre Tavares, e outra de 1750 euros, do sócio João Paulo Vara.

4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

18 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.

3000228029

PREDIMAKÁRIO, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7929-ON/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 941/990118-Sintra; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/010718.

Certifico que foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato, alterando os artigos 1.º, 3.º e 4.º:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PREDIMAKÁRIO, Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Calçada da Rinchoa, Edifício Polisuper, loja 2, Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 005 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 502 500\$, uma de cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

O texto actualizado está arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000227288

PRENDAVAL — ARTIGOS DE BRINDE, L.ª

Anúncio n.º 7929-OO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 599/031027; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20031027.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que o texto seguinte é reprodução integral da escritura de contrato de sociedade, outorgada em 19 de Setembro de 2003, lavrada a fl. 71 do livro n.º 82-D e do documento complementar anexo, do Cartório Notarial do Cadaval, que estão conforme o original.

No dia 19 de Setembro de 2003, no Cartório Notarial do Cadaval, perante mim, licenciado Eduardo Andrade Silva Vieira, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Ana Cristina Figueiredo dos Santos Silva, casada com Rafael João Monteiro Rocha da Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, residente na Rua de Vicente Borga, 120, 2.º, esquerdo, em Lisboa, número de identificação fiscal 192271288.

2.º Pedro Miguel Figueiredo Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Francisco Metrass, 58, 1.º, esquerdo, em Lisboa, número de identificação fiscal 199000832.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 8080220, de 15 de Dezembro de 1999, e 11476683, de 3 de Abril de 2003, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada PRENDAVAL — Artigos de Brinde, L.ª, a qual se há-de reger pelo constante dos artigos do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo é do conhecimento pessoal dos outorgantes, pelo que dispensam a sua leitura neste acto.

Declararam os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que já se encontram depositadas na caixa social as respectivas entradas.

Que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social a fim de fazer face às despesas inerentes ao início da actividade, bem como à aquisição de bens e equipamento.

Documento complementar a que se refere o n.º 1 do artigo 64.º do Código do Notariado, que é parte integrante da escritura exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-D do Cartório Notarial do Cadaval.

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma PRENDAVAL — Artigos de Brinde, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 25 de Abril, 23, freguesia e concelho do Cadaval.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto comércio de artigos para prendas, artesanato, marroquinaria, louças, utilidades para o lar, tabacaria, jornais, revistas e afins.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas de 2500 euros cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele é suficiente a assinatura de dois gerentes.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do próprio sócio que dela for titular;
- b) No caso de falência ou insolvência do sócio ou se por qualquer motivo a quota for sujeita a apreensão ou venda judicial;
- c) No caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) No caso de cessação gratuita ou onerosa, sem acatar o artigo 6.º deste contrato;
- e) No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses;
- f) No caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, se a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar de um balanço a aprovar para o efeito.

3 — Se por falecimento de um dos sócios a respectiva quota não for amortizada no prazo de 60 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, no entanto se o sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá participar por carta registada à sociedade a sua intenção, indicando a quem pretende ceder, qual o valor e forma de pagamento. A sociedade terá obrigatoriamente de convocar assembleia geral para o efeito no prazo máximo de 30 dias, tendo a sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

§ único. Se a sociedade não se pronunciar no espaço de tempo acima indicado, poderá o sócio ceder a sua quota sem qualquer outro formalismo.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 8.º

A assembleia geral poderá deliberar a obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares de capital, até ao montante global de 300 000 euros.

Artigo 9.º

Os sócios poderão conceder empréstimos à sociedade, a reembolsar tão logo ela esteja em condições de o fazer, a uma taxa equivalente à Eurolibor, acrescida de dois pontos percentuais.

Artigo 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

28 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Célia Maria Regueira Leitão*.

1000275946

PRIAMO SERVICES — COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.ª

Anúncio n.º 7929-OP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 6498/20050415; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/20050415.

Certifico que entre Eric Peter Price e mulher, Elizabeth Price ou Elisabetta Lorenzi ou Elisabetta Lorenzi Price, casados em separação de bens, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Priamo Services — Compra e Venda de Propriedades, L.ª

Artigo 2.º

1 — A sede da sociedade é em Vale Verde, freguesia de Almancil, concelho de Loulé.

2 — A gerência pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

1 — A sociedade tem por objecto social a compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim. Arrendamento de imóveis.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades, incluindo em sociedades com objecto social diferente, igual ou similar ao seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e lucros

Artigo 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 5000 euros e está representado por duas quotas, uma com o valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Eric Price, outra com o valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Elizabeth Price.

2 — Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro, excepto se tal direito for limitado ou suprimido